



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
2 de JULHO de 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ de ANHAIA
MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO de CONTAS

SUBSTITUTA – Renata Constante Cestari

PROCURADOR - CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova
Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e os Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 17ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Saúdo os Senhores Conselheiros, a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta, o Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o Senhor Secretário-Diretor Geral e ainda aqueles que nos acompanham presencial e virtualmente.

Comunicados da Presidência.

Foram entregues ontem os donativos dos servidores da Campanha de Agasalho. Os agasalhos recolhidos na Capital foram recebidos pela organização Missão Belém, que faz um belo trabalho de acolhimento dos moradores de rua na nossa vizinha Praça da Sé.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Gostaria de agradecer a todos os servidores que participaram, bem como a Luciano Santana, da Missão Belém, e a Sandra Canhas, da Cáritas Arquidiocesana de São Paulo. E, sobre as doações do interior, informo que serão entregues nas instituições locais.

Na última segunda-feira, foi realizada Ordenada em 280 teatros e ginásios esportivos em 226 municípios. A fiscalização teve como objeto avaliar a gestão do patrimônio público, incluindo operação, conservação, manutenção e infraestrutura dos 127 teatros e 153 ginásios estaduais. A inspeção contou com 272 Auditores de Controle Externo, 20 Unidades Regionais e dez Diretorias de Fiscalização. O relatório da fiscalização será disponibilizado em nosso endereço eletrônico.

Sobre o Ciclo de Debates, lideranças jurisdicionais da região de Andradina participaram na quinta-feira em Ilha Solteira, do penúltimo encontro do 29º Ciclo de Debates realizado na Câmara de Vereadores. Participaram 230 pessoas, 14 Prefeitos e nove Câmaras presentes.

Nossa jornada incluiu também uma visita à nossa nova obra: a sede de Adamantina, que está indo muito bem. No dia seguinte, sexta-feira, encerramos o Ciclo deste ano em Penápolis, com 400 pessoas presentes, 31 Prefeitos e 11 Presidentes de Câmara.

Este ano, percorremos quase 10.000 km em 20 municípios em todas as regiões do Estado. Nossos encontros alcançaram a presença de 9.000 pessoas, incluindo secretários, gestores e servidores públicos, incluindo 435 Prefeitos e 307 Presidentes de Câmara. Tivemos a oportunidade de realizar reuniões com todos esses Prefeitos e visitamos as 20 Unidades Regionais do nosso Tribunal.

Agradeço notadamente ao Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli e ao Conselheiro Dimas Ramalho pela presença nos encontros, mas também



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
tivemos a alegria de contar com a participação de todos os Conselheiros ao longo dos eventos.

Igualmente, quero agradecer à Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Doutora Letícia Feres, que esteve conosco em todas as etapas, bem como aos técnicos, diretores e servidores deste Tribunal. Ao longo de 29 anos, participei seis vezes como Presidente. Cumprimento também o Doutor Denis, que participou conosco no último evento, e espero que esses ciclos continuem sendo realizados. Meus agradecimentos a todas as Unidades Regionais que organizaram esses eventos.

Esses são os Comunicados da Presidência. Palavra livre aos senhores Conselheiros. Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI – Cumprimento o senhor Presidente, os senhores Conselheiros, senhores Conselheiros Substitutos, Doutor Germano, Doutora Renata, Procuradora do Ministério Público de Contas, Doutor Denis, da Procuradoria.

Presidente, apenas para corroborar suas colocações e informações a respeito do Ciclo de Debates promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na sua 29ª edição. Tive a oportunidade de acompanhá-lo em quase todas as etapas desse 29º Ciclo de Debates e, confesso, foi um aprendizado absolutamente significativo.

Primeiro, sobre as instalações físicas das 20 Unidades Regionais que o Tribunal tem por todo o Estado e, segundo, sobre a capacidade de trabalho e a capacidade técnica dos nossos colaboradores, dos diretores de cada uma das Unidades Regionais.

Assim, gostaria de registrar na Ata desta Sessão os cumprimentos aos 20 Diretores que se esforçaram, junto com suas equipes, para levar o convite, a solicitação, enfim, a abertura do Tribunal de Contas a todas as prefeituras, as 644 prefeituras jurisdicionadas, das quais quase 500 prefeitos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
estiveram presentes nos nossos encontros, demonstrando, por si, o interesse e a preocupação com o zelo da governança pública e em receber as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

E, para concluir, uma saudação especial ao senhor como Presidente do Tribunal, que fez esse giro pelo estado de São Paulo, quase 10.000 km percorridos, quase 10.000 pessoas participantes em todas as etapas, mas que, antes de cada uma das reuniões, fez um bate-papo bastante informal e muito tranquilo com cada um dos Prefeitos, permitindo que eles colocassem suas principais preocupações.

Além disso, o fato desses encontros ocorrerem em cidades diminutas, saindo da Unidade Regional, saindo daquela cidade que já tem o prestígio de ter a Unidade Regional e levando para cidades diminutas; com destaque para Pedrinhas Paulista, que me proporcionou uma alegria muito grande em conhecer a cidade, que eu particularmente não conhecia.

Apenas para registrar uma saudação sobre a conclusão tão exitosa do 29º Ciclo de Debates e, é claro, extensivo a todos os Diretores e a toda a Casa. Muito obrigado.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário informou as sustentações orais requeridas, na seguinte conformidade:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Na Seção Estadual, serão três, todas elas com os ilustres Advogados ocupando presencialmente a Tribuna deste Plenário na defesa de seus clientes.

No item 3, de relatoria do eminente Conselheiro Dimas Ramalho, o Doutor Wilson Levi Braga da Silva Neto defenderá a Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE). No item 4, de relatoria do eminente Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, o Doutor Fábio Barbalho Leite fará a defesa da Fundação Butantan.

No item 9, de relatoria do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva fará a defesa da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar (Famesp).

Passando para a Seção Municipal, também há sustentações orais presenciais nos itens 30 e 31, de relatoria do Conselheiro Sidney Beraldo, nos quais o Consórcio Regional para Soluções Ambientais será representado pelo ilustre Advogado Francisco Roberto Silva Júnior.

No item 43, de relatoria do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra terá como Advogada a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, que dividirá o tempo de defesa com o próprio Prefeito do Município, José Carlos de Quevedo Júnior.

Por fim, no item 50, igualmente de relatoria do Doutor Samy Wurman, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri será representada pela Diretora Administrativa Mariana Prearo, que fará a defesa por videoconferência, via plataforma Teams.

Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos de medidas cautelares.

SEÇÃO ESTADUAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Estadual para referendo. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário aprovou a deliberação constante da "lista" do processo que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-011844.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Eletrônico nº 90012/2025**, Processo SEI nº 387.00002127/2025-13, objetivando a contratação de empresa especializada para implantação de solução tecnológica voltada à gestão da carteira de mutuários e de contratos de financiamento habitacional geridos ou administrados pela **CDHU**, pelo menor preço global.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-009729.989.25-1

Representante: Zeta Serviços e Apoio Ltda

Representada: **Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE - Secretaria da Educação**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Pedido de Reconsideração em relação à decisão na Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 90007/CISE/2025**, certame voltado à contratação de serviços contínuos, com fornecimento de insumos e mão de obra, de Profissional de Apoio Escolar - Atividades de Vida - Diária - PAE/AVD, para apoio aos alunos com deficiência da Rede Pública Estadual de Ensino.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

TC-010467.989.25-7

Representante: Romano e Associados Advogados e Consultores

Representada: **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU**

Assunto: Romano e Associados interpõe Agravo visando suspender o edital. Sustenta-se que (i) o prazo de 22/05/2025 para impugnação administrativa não vincula o TCE-SP, cujo controle externo é constitucional; (ii) o item 10.2.1.2.F, ao exigir elevado número de processos apenas na Justiça Federal sem gradação proporcional e sem admitir certidões da Justiça do Trabalho, restringe indevidamente a competitividade e desnatura o critério "técnica e preço"; (iii) a representação, protocolada antes da abertura das propostas, é tempestiva, pois o Tribunal não se sujeita a prazos decadenciais enquanto os efeitos do ato não se consumam; e (iv) há fumus boni iuris e periculum in mora suficientes para justificar a suspensão cautelar do certame.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Conselheiro Substituto -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor Wilson Levy Braga da Silva Neto, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

03 TC-020030.989.24-8 (ref. TC-024590.989.21-6)

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Construmik Comércio e Construção Ltda., objetivando a execução de obras e serviços em prédios escolares.

Responsáveis: Nourival Pantano Junior (Presidente), Márcio Ribeiro Gaban (Diretor) e Sérgio Rubens Barros (Coordenador).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Wilson Levy Braga da Silva Neto, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, apregoadado o Dr. Fábio Barbalho Leite, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 4, passou-se ao relato do respectivo processo:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

04 TC-008758.989.25-5 (ref. TCs-011612.989.20-2, 017252.989.20-7, 019471.989.20-2, 021434.989.19-0, 024852.989.19-3 e 005901.989.19-4)

Recorrente: Fundação Butantan.

Assunto: Contrato entre a Fundação Butantan e Engeko Engenharia e Construções Ltda., objetivando a contratação de serviços de empresa especializada em construção de fábrica de biofármacos, contemplando disciplinas de arquitetura, civil, HVAC, elétrica, telecom, automação, utilidades (black, clean, instrumentação e mecânica), processos de inativação e neutralização de efluentes biológicos e SPCI – Prédio 1015A, no valor de R\$60.000.000,00; e Representação formulada por Sobrosa Mello Construtora Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no Edital da Concorrência nº 26/2018, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Presidente), Reinaldo Noburo Sato (Superintendente) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), João de Freitas Junior (OAB/SP nº 121.572), Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Fábio Barbalho Leite, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Na sequência, apregoadado o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 9, passou-se ao relato do respectivo processo

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

09 TC-000670/009/18

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Substituto Estadual), Antonio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da FAMESP) e Trajano Sardenberg (Diretor-Presidente da FAMESP em exercício).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/10/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$205.733,79, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941) e Fernanda Fonseca Petiz (OAB/SP nº 362.160).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

01 TC-001696.989.23-5 (ref. TC-002588.989.17-8)

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Assunto: Balanço Geral da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: Antonio Rugolo Junior e Trajano Sardenberg (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03/12/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-2.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 28/05/25.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - Famesp, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando, das razões de decidir, a questão da ausência de licitações para atividades destinadas à atividade-meio.

02 TC-020457.989.24-2 (ref. TC-014936.989.19-3)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/09/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$15.874,27, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de julgar regular a totalidade da Prestação de Contas dos recursos públicos aplicados no exercício de 2018 a título do Contrato de Gestão (Processo nº 001.0500.000.010/2017) celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, sem embargo de advertência, consignada no voto do Relator, inserido aos autos, ficando, ainda, em decorrência, quitados os Responsáveis em relação à totalidade dos gastos havidos no período citado, no importe de R\$ 38.203.374,35.

Os itens 03 a 04, de relatoria, respectivamente. do Conselheiro Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

05 TC-020550.989.24-8 (ref. TC-018126.989.19-3)

Recorrente: Odete Medauar – Ex-Diretora-Presidente da Fundação Arcadas.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Arcadas, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Odete Medauar (Diretora-Presidente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/09/24, que julgou as contas regulares, com recomendações, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gustavo Pacífico (OAB/SP nº 184.101), Daniel Luiz Yarshell (OAB/SP nº 373.772), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 13/08/24.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 23 de julho de 2025.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

06 TC-008426.989.25-7 (ref. TC-023411.989.24-7, TC-006472.989.23-5 e TC-006477.989.23-0)

Embargante: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2017 e 2018, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano, Antonio Rugolo Junior (Secretários Adjuntos Estaduais), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Fernanda Penatti Ayres Vasconcelos (Diretora Técnica Estadual), Marcela Darbello do Carmo (Fiscal do Convênio), José Tadeu Jorge e Marcelo Knobel (Reitores da Unicamp).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 28/04/25, que negou provimento a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 29/10/24, que julgou irregulares as prestações de contas.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o Acórdão recorrido, em todos os seus termos.

07 TC-021019.989.21-9 (ref. TC-001468.989.19-9)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara, no exercício de 2019.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25/09/21, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

08 TC-005785.989.25-2 (ref. TC-018557.989.23-3, TC-018560.989.23-8 e TC-000403.989.23-9)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do Seconci-SP) e Piétro de Oliveira Sidoti (Superintendente Jurídico do Seconci-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/02/25, que julgou irregulares o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

chamamento público, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

O item 9 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

10 TC-022096.989.21-5 (ref. TC-002906.989.18-1)

Recorrente: Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – Funvet.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da Unesp – Funvet, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Cassiano Victória (Diretor-Presidente), João Carlos Pinheiro Ferreira (Diretor-Vice Presidente) e Marcos Lívio Panhoza Tse (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23/10/21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Sérgio Lopes Furquim (OAB/SP nº 172.233) e João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos, afastando as prejudiciais arguidas, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-009276.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Cleberson Correa Consultoria e Planejamento

Representada: Prefeitura Municipal de Guareí

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 3/2025**, Processo nº 624/2025, certame instaurado pela **Prefeitura Municipal de Guareí** visando à contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados de gestão, incluindo serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção e melhorias, suporte técnico, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico, para atendimento das necessidades da Prefeitura e Câmara de Guareí.

TC-012180.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Santo Antônio Do Pinhal

Assunto: **Pregão Eletrônico nº 33/2025** Data de abertura da sessão: 3 de julho de 2025 às 09h00 horas **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal/SP**. Objeto: O presente pregão tem por objeto a registro de preço para aquisição parcelada de cestas básicas, conforme termo de referência e demais anexos do edital.

TC-009939.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Assunto: Representação formulada em face do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 10/2025**, Processo Administrativo nº 3988/2025, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Itanhaém** visando à contratação dos serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana naquele Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-009962.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Urban Serviços e Transportes Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Assunto: Representação formulada em face do **Edital da Concorrência Eletrônica nº 10/2025**, Processo Administrativo nº 3988/2025, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Itanhaém** visando à contratação dos serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana naquele Município.

TC-009982.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Schneider Serviços LTDA

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Assunto: Representação formulada em face do **Edital da Concorrência Eletrônica nº 10/2025**, Processo Administrativo nº 3988/2025, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Itanhaém** visando à contratação dos serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana naquele Município.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-011590.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: 54.531.963 Robison dos Santos Araujo

Representada: Prefeitura Municipal de Dourado

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão eletrônico nº 17/2025**, Processo administrativo nº 76/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Dourado** objetivando a contratação de empresa especializada em transporte escolar para atendimento à demanda dos alunos residentes na zona rural e regularmente matriculados na Rede Estadual e Rede Municipal de Ensino. OBJETO: Contratação de empresa especializada em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

transporte escolar para atendimento à demanda dos alunos residentes na zona rural e regularmente matriculados na Rede Estadual e Rede Municipal de Ensino.

TC-011727.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ackros Assessoria e Serviços Administrativos Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital nº 42/2025, referente ao **Pregão Eletrônico nº 22/2025**, Processo administrativo nº 3096/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ubatuba** objetivando a contratação de empresa especializada no serviço de impressões (outsourcing) para atender as necessidades da Prefeitura

TC-011729.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Estrela Sul Transportes e Serviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Itariri

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Presencial nº 20/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itariri**, visando a contratação de empresa especializada em transporte de alunos, por quilometro rodado, em atendimento aos alunos que estudam nas escolas de ensino fundamental.

TC-012059.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruna de Oliveira Paschoaletto

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 081/2025**, Processo nº 12097/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**, objetivando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
aquisição de estruturas modulares de caráter permanente, destinadas à ambientação funcional e inclusiva de espaços internos e externos das unidades escolares da rede municipal de ensino de Pindamonhangaba.

TC-012085.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Edson da Silva Martins

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 081/2025**, Processo nº 12097/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**, objetivando a aquisição de estruturas modulares de caráter permanente, destinadas à ambientação funcional e inclusiva de espaços internos e externos das unidades escolares da rede municipal de ensino de Pindamonhangaba.

TC-012224.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Joao Paulo Vieira Silva Pinto

Representada: Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital da **Concorrência nº 001/2025, Processo administrativo nº 0667/2025**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi** objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços em manutenção e efficientização da iluminação pública, prestação de serviços por intervenção, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para a operação, manutenção, eficiência energética, tele gestão e expansão do sistema de iluminação pública do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-011617.989.25-6

Representante: Hellen Ingrid Rios Reis Lima

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 015/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra**, visando o registro de preço para a aquisição de jogos estruturados e materiais de apoio pedagógico para o ensino de matemática.

TC-011949.989.25-5

Representante: Gustavo Tortelote de Brito

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 015/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra**, visando o registro de preço para a aquisição de jogos estruturados e materiais de apoio pedagógico para o ensino de matemática.

TC-012244.989.25-7

Representante: Andressa Lopes Trigo

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 015/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra**, visando o registro de preço para a aquisição de jogos estruturados e materiais de apoio pedagógico para o ensino de matemática.

TC-010962.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Simpress Comércio Locação e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Serra Azul

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 012/2025**, Processo Licitatório nº 80/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Serra Azul**, objetivando a contratação de empresa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
especializada no fornecimento de impressoras em regime de comodato, incluso toner, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e insumos (exceto papel), para atendimento aos setores da Administração Municipal de Serra Azul/SP.

TC-011180.989.25-3

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu

Representante: Miriam Athiê

Representada: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 089/2025**, Processo Licitatório nº 148/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itaporanga**, objetivando registro de preços para aquisição de playgrounds/parque infantil de diversos modelos em atendimento as necessidades da secretaria municipal de educação de Itaporanga/SP.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-011722.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Crivo Gestão de Serviços e Engenharia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Mombuca

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do **Pregão Presencial nº 08/2025**, do tipo menor preço, elaborado pela **Prefeitura Municipal de Mombuca**, objetivando a "contratação de empresa especializada para a execução da limpeza pública deste município, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários, compreendendo: coleta e transporte para triagem dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, urbanos e rurais e, disposição final dos rejeitos da triagem em aterro sanitário devidamente licenciado".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-011927.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Regente Feijó

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2025**, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Regente Feijó**, objetivando a "prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva (serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleos e filtros, guincho, borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos, dentre quaisquer outros serviços ou fornecimentos necessários) da frota de veículos, máquinas e equipamentos oficiais do Município, inclusive dos cedidos a este, com utilização de dispositivos denominados TAG/etiqueta com tecnologia RFID/NFC ou outro sistema de gestão com tecnologia igual o igual ou superior"

TC-011999.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços

Representada: Prefeitura Municipal Vinhedo

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 55/2025**, do tipo menor valor global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Vinhedo**, objetivando a "prestação de serviços de informática, para o licenciamento de uma solução de sistemas nativos da internet, com os respectivos serviços de implantação (contemplando conversão e migração de dados), treinamento de usuários, manutenção (preventiva,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
corretiva e de ordem legal) suporte técnico (funcional e operacional com visitas técnicas periódicas e suporte "on site" - quando solicitado), para atendimento da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Sanebavi".

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-011965.989.25-4

Representante: Murillo Leal Ciraulo

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 75/2025**, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Avaré**, objetivando a "contratação de empresa para fornecimento de refeições escolares, incluindo os gêneros alimentícios, mão de obra, preparo, transporte, distribuição e supervisão técnica".

TC-012054.989.25-6

Representante: Luan Henrique Galvão Diogo

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 75/2025**, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Avaré**, objetivando a "contratação de empresa para fornecimento de refeições escolares, incluindo os gêneros alimentícios, mão de obra, preparo, transporte, distribuição e supervisão técnica".

TC-012083.989.25-1

Representante: Henrique Mateus Silva dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 75/2025**, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Avaré**, objetivando a "contratação de empresa para fornecimento de refeições escolares, incluindo os gêneros alimentícios, mão de obra, preparo, transporte, distribuição e supervisão técnica".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-010955.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Araluz Iluminação Pública Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 12/2025**, do tipo maior desconto, promovido pela **Prefeitura Municipal de Sertãozinho**, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva, pequenas reformas e melhorias nas instalações elétricas de baixa tensão, em próprios municipais, com fornecimento de material e mão de obra, no município e comarca de Sertãozinho".

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-011361.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruna de Oliveira Paschoaletto

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba

Assunto: Exame Prévio de Edital do Processo Administrativo nº 392/2025, Chamamento Público nº 03/2025, visando a implementação do programa de gestão de serviços de apoio escolar para estudantes com deficiência.

TC-011582.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Crivo Gestão de Serviços e Engenharia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Elias Fausto

Assunto: **Pregão Eletrônico nº006/2025**. Processo nº608/2025 Edital (alterado) Nº021/2025. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação em diversos setores da **Prefeitura Municipal de Elias Fausto**, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários, nos termos do Termo de Referência - Anexo I do Edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-011691.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ariadne Abrão da Silva Esteves

Representada: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu

Assunto: Representação contra edital **Pregão Eletrônico 22/2025**. Processo Administrativo n.º I-2837/2025. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso de Sistemas Integrados de Gestão Pública incluindo serviços de instalação, migração de dados, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção para o atendimento da demanda exigida pela Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, em atendimento ao SIAFIC, com as características descritas no Anexo I deste Edital.

TC-011719.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Álvaro Mendonça de Queiroz Fonseca

Representada: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu

Assunto: Representação com pedido de liminar, visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Eletrônico nº 22/2025**, Processo Administrativo nº I-2837/2025, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso de Sistemas Integrados de Gestão Pública incluindo serviços de instalação, migração de dados, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção para o atendimento da demanda exigida pela Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, em atendimento ao SIAFIC. Obs: Origem Prot 30690.

TC-011933.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Quartis - Consultoria e Gestão Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Sertãozinho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação. **Pregão Eletrônico nº 014/2025.** Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem dos próprios municipais, no Município de Sertãozinho/SP e distrito de Cruz das Posses/SP.

TC-007731.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Maria Idalina Tamassia Betoni

Representada: Prefeitura Municipal de Jales

Assunto: Retificação necessária do edital para que os itens licitados sejam de forma por item e não global. - - **Pregão Eletrônico nº 07/2025** - - Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de diversos profissionais, com o objetivo de atender as necessidades do Centro Integrado de Atendimento em Saúde Mental a Criança e ao Adolescente (CIACA), pelo período de 01 (ano).

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

TC-011251.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cobrasin Brasileira de Sinalização e Construção Ltda

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - CIOESTE

Assunto: Representação ao Pregão Eletrônico nº 02/2025, consórcio intermunicipal da região Oeste metropolitana de São Paulo - CIOESTE Objeto: registro de preço para contratação de empresa especializada em manutenção e conservação da malha viária, na forma, quantitativos e condições previstas no termo de referência - anexo I. sistema de registro de preço, menor preço global

TC-011466.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ana Eliza Marques Soares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - CIOESTE

Assunto: Pregão Eletrônico nº 02/2025 Objeto: registro de preço para contratação de empresa especializada em manutenção e conservação da malha viária, na forma, quantitativos e condições previstas no Termo de Referência - Anexo I.

TC-011594.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jordan Gouvea Borrill

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - CIOESTE

Assunto: A impugnação ao Edital nº 02/2025, **Pregão Eletrônico nº 02/2025**, referente ao Processo Administrativo nº 97/2025. Objeto: registro de preço para contratação de empresa especializada em manutenção e conservação da malha viária, na forma, quantitativos e condições previstas no termo de referência - Anexo I. sistema de registro de preço, menor preço global. O presente Pregão tem por objeto o registro de preço para contratação de empresa especializada em manutenção e conservação da malha viária, na forma, quantitativos e condições previstas no Termo de Referência - Anexo I.

TC-011730.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ernesto Muniz de Souza Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Populina

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Presencial n.º 02/25 (1ª Alteração do Edital)**, Processo n.º 12/25, objetivando a contratação de empresa para locação de softwares de computador - softwares e suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Lei, para a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Instituto de Previdência de Populina.

TC-010807.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Jaqueline Brito Tupinamba Frigi

Representada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

Assunto: Pregão Eletrônico nº 096/2025. Proc. Adm. nº 240.917.037.558.200/2025. Santana de Parnaíba. Objeto: Contratação de empresa especializada na gestão, operacionalização e execução dos serviços veterinários para a realização de castração, consultas, serviço de captura, feira de adoção, internação e alojamento de animais domésticos e ungulados, em situação de rua ou errante, comunitários, de tutores de baixa renda e animais tutelados pela Prefeitura através do Departamento do Bem Estar Animal - DBEA, em cumprimento a Lei nº 3.991, de 7 de junho de 2021, que criou o Programa de Proteção e Bem Estar Animal - PPBEA.

TC-010929.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Helio Aires da Silva Junior

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente

Assunto: Representação formulada contra o processamento do **Pregão Eletrônico n.º 54/2025**, Processo Administrativo n.º 3244/2025, objetivando a contratação de serviços especializados para a realização de treinamentos e minicursos voltados à qualificação dos cooperados da coleta seletiva, bem como à capacitação da população e do comércio local sobre a correta segregação de resíduos e práticas sustentáveis no Município de São Vicente, visando à ampliação e adequação do Programa de Coleta Seletiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-011043.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: M.L.K Comércio de Equipamentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente

Assunto: Representação para apurar irregularidade no **Pregão Eletrônico nº 152/2024** - Processo administrativo n.º 8658/2024 - instaurado pela **Prefeitura Municipal de São Vicente**, com apoio no artigo 214, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

TC-012146.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araujo Marçal Vieira

Representada: Prefeitura Municipal de Oriente

Assunto: Pregão Presencial registro de preços nº 011/2025. Processo licitatório nº 043/2025. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de peças para manutenção dos veículos pertencentes à frota do Município de Oriente - SP, pelo prazo de 12 meses.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-011367.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fapetec Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino, Tecnologia e Cultura.

Representada: Câmara Municipal de Osasco

Assunto: Trata-se de representação que demonstra ilegalidades cometidas na condução do procedimento licitatório, causando prejuízo ao certame que chegará na última sessão (25/06/2025) com apenas uma concorrente. Foi realizado pedido cautelar fundamentado em fraudes cometida pela licitante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
supérstite com a convivência da pregoeira. **Pregão Presencial. Processo Eletrônico nº 180/2024** Protocolo Nº 168/2024. nº 90006/2025. Objeto Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de comunicação institucional, com exibição em mídias tradicionais e na internet, simultaneamente, além de alocação de mão de obra, de equipamentos exclusivos e gerenciamento técnico de toda a estrutura operacional.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-007950.989.25-1

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Lorena

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2025**, Processo nº 87/2025, objetivando o Registro de Preço para eventual aquisição de Bebedouros e Ventiladores para as unidades escolares municipais, pelo menor preço por lote.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e dos Conselheiros Substituto - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação subscrita por José Eduardo Bello Visentin, a fim de que a **Prefeitura de Lorena** perfaça as seguintes alterações no edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2025**: a) modifique o critério de julgamento para menor preço por item, redefinindo outras cláusulas eventualmente correlacionadas; e b) suprima a obrigatoriedade de apresentação dos atestados de qualificação técnica operacional.

Determinou, outrossim, que sejam intimados os Interessados, especialmente a Representada, para que, ao elaborar o novo Ato Convocatório da licitação, incorpore as determinações especificadas no referido voto,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
providenciando tanto a publicidade como a reabertura obrigatória dos prazos, na
forma do § 1º, do artigo 55 da Lei nº 14.133/21.

Determinou, por fim, o arquivamento após o trânsito em julgado.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto
dos seguintes processos:

TC-007748.989.25-8

Representante: Adriano de Freitas Goncalves

Representada: Prefeitura Municipal de Jambeiro

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 009/2025**, Processo Administrativo Municipal nº 389/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Jambeiro, objetivando registro de preço para aquisição eventual e futura de kit escolar, conforme as especificações e quantidades constantes do termo de referência.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação e, com fundamento no § 3º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/21, determinou à **Prefeitura Municipal de Jambeiro** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 009/2025**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-008507.989.25-9

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Tremembé

Assunto: Representação em face do edital de **Pregão Eletrônico nº 43/2025**, visando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de informática, para licenciamento de uma solução sistemas de gestão municipal nativos da internet (SGM), em ambiente de nuvem, no modelo "SAAS - SOFTWARE AS A SERVICE", com os respectivos serviços de hospedagem em data center, serviços de implantação (contemplando: migração de dados e treinamento de usuários), manutenção (preventiva, ordem legal, corretiva e customizações para novas funcionalidades) suporte técnico (funcional e operacional com visitas técnicas periódicas e suporte "ON SITE" - quando solicitado), que atenda às especificações e detalhamento do Termo de Referência, para atendimento da **Prefeitura Municipal de Tremembé** e Câmara Municipal de Tremembé

TC-008595.989.25-2

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Tremembé

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Eletrônico nº 43/2025**, Processo nº 1892/2025, objetivando licenciamento de uma solução sistemas de gestão municipal nativos da internet (SGM), em ambiente de nuvem, no modelo "SAAS - software as a service", com os respectivos serviços de hospedagem em data center, serviços de implantação (contemplando: migração de dados e treinamento de usuários), manutenção (preventiva, ordem legal, corretiva e customizações para novas funcionalidades) suporte técnico (funcional e operacional com visitas técnicas periódicas e suporte "on site" - quando solicitado), que atenda às especificações e detalhamento do termo de referência, pelo menor preço global.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Tremembé** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 43/2025**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-008330.989.25-2

Representante: Daiane Tacher Cunha

Representada: Prefeitura Municipal de Itupeva

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito da concorrência pública **presencial nº 001/2025**, do tipo menor preço por lote, elaborado pela Prefeitura Municipal de Itupeva, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada em serviços de limpeza urbana, manejo e destinação de resíduos sólidos".

TC-008385.989.25-6

Representante: THV Saneamento Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Itupeva

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito da concorrência pública **presencial nº 001/2025**, do tipo menor preço por lote, elaborado pela Prefeitura Municipal de Itupeva, cujo objeto é a "contratação de empresa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno especializada em serviços de limpeza urbana, manejo e destinação de resíduos sólidos".

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito aos aspectos analisados, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Itupeva** que, caso pretenda prosseguir com a **Concorrência Pública Presencial nº 001/2025**, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, outrossim, que a Administração passe a "observar o conteúdo mínimo detalhado na Orientação Técnica do Ibraop "Projeto de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos" - OT IBR 007/2018", devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos eletronicamente.

TC-009152.989.25-7

Representante: Terra 18 Importação e Exportação Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Juquitiba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento do Pregão Eletrônico nº 02/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Juquitiba, objetivando o "registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos para merenda, gêneros alimentícios estocáveis, hortifrutigranjeiros e açougue, com entrega fracionada ponto a ponto, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, Secretaria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Promoção Social e demais secretarias do município".

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Juquitiba** que, caso pretenda dar seguimento ao **Pregão Eletrônico nº 02/2025**, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos eletronicamente.

TC-009370.989.25-3

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Angatuba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025, do tipo menor preço por lote, elaborado pela Prefeitura Municipal de Angatuba, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para diversas secretarias municipais.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Angatuba** que, caso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
pretenda dar seguimento ao **Pregão Eletrônico nº 008/2025**, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, em especial para reavaliar a descrição dos itens licitados, limitando-a às características mínimas necessárias à identificação dos produtos, conforme as especificações das diversas marcas existentes no mercado, sem descer a minúcias não padronizadas ou não essenciais, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos eletronicamente.

TC-009405.989.25-2

Representante: Playtur Viagens e Turismo Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Maracá

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 16/2025, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Maracá, que tem por objeto o registro de preços para contratação de empresas para transporte de alunos e fretamento eventual.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, considerando que o ato convocatório apresenta vício insanável relacionado à adoção do sistema de registro de preços para serviços de natureza continuada, determinou a anulação do edital do **Pregão Presencial nº 16/2025 da Prefeitura Municipal de Maracá**, bem como decidiu julgar parcialmente procedentes as demais impugnações, determinando à Administração que, em eventual novo certame, adote as medidas corretivas necessárias para o cumprimento da lei e desta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Registrou, ademais, que a Administração deverá promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-009934.989.25-2

Representante: Gabriel Rangel Gil Miguel

Representada: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Pregão Eletrônico nº 21/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, objetivando a "contratação de empresa especializada em serviço de transporte de pacientes adultos, pediátricos e neonatal em Ambulância tipo UTI para as unidades de referência, conforme regulação, para a Secretaria de Saúde do município".

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito ao aspecto analisado, decidiu julgar procedente a impugnação, determinando à **Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra** que, caso pretenda dar seguimento ao **Pregão Eletrônico nº 21/2025**, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, em especial para eliminar a requisição do certificado de qualidade ISO das regras habilitatórias, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos eletronicamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-025119.989.24-2

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Consórcio de Municípios da Região Central - CONCEN

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do Pregão Eletrônico nº 3/2024, Processo nº 13/2024, certame promovido pelo Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo - CONCEN, objetivando o registro de preços para fornecimento de licenças de uso de softwares de gestão de saúde pública 100% web (SAAS), pelo menor preço global.

Inicialmente, foi referendada a decisão singular que determinou a suspensão do **Pregão Eletrônico nº 3/2024** do **Consórcio de Municípios da Região Central - CONCEN**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação e, dada a constatação de vício insanável, consubstanciado na adoção indevida do sistema de registro de preços para o objeto licitado, determinou à Administração a anulação do edital do Pregão.

Determinou, sem embargo, à Origem que, em eventual novo certame, elimine as incorreções detectadas nos presentes autos: requisição de certidão negativa de recuperação judicial; ausência de regulamentação dos serviços de implantação do sistema e treinamento dos usuários; eleição de parcela de maior relevância para comprovação de capacidade técnica atrelada à população estimada do CONCEN; imposição de que o atestado seja assinado por titular da pasta ou responsável pelo setor; ausência de parâmetros para a quantidade de licenças informadas no edital; estipulação de prazo exíguo para o início da realização da prova de conceito; adoção de modelo de proposta sem a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
precificação individualizada dos serviços que compõem o objeto; e insuficiência de informações relativas à conversão e migração de dados.

Recomendou, outrossim, que a Origem incorpore ao estudo técnico preliminar demonstração documental que comprove a viabilidade da contratação do objeto via consórcio público e divulgue a população estimada dos municípios que dele participam.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-009579.989.25-2

Representante: Daiane Tacher Cunha

Representada: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora

Assunto: Processo n.º 1203/2025. Pregão Presencial nº 002/2025. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar universitário.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando-se à **Prefeitura de Salto de Pirapora** que, caso decida prosseguir com o **Pregão Presencial nº 2/2025**, exclua a exigência de prova de regularidade relativa a tributos de competência estadual ainda não inscritos na dívida ativa, sem prejuízo da recomendação consignada no referido voto.

Determinou, ademais, que a municipalidade promova ampla e diligente revisão de todos os demais itens do instrumento convocatório, sobretudo aqueles relacionados ao conteúdo tratado na decisão, efetivando, após, a correspondente republicação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparo de propostas.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-007893.989.25-1

Representante: Ajsantos Distribuidora Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Assunto: Representação edital. Pregão Eletrônico Nº 18/2025 Objeto: Fornecimento de itens estocáveis da merenda escolar para atender os alunos da rede municipal de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos, especificações e estimativas relacionados no Termo de Referência, com prestação de serviços de entrega ponto a ponto para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação. (ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 08/05/2025 - Horas 09:01:00)

TC-008249.989.25-2

Representante: Merenda Mais de São Jose Alimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Assunto: Representação contra o **Pregão Eletrônico nº 18/2025** - Edital Nº 26/2025 -Objeto: Fornecimento de itens estocáveis da merenda escolar para atender os alunos da rede municipal de ensino, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-008350.989.25-7

Representante: Terra 18 Importação e Exportação Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Assunto: Representação face a termos do edital que impedem a livre concorrência dos licitantes, especialmente a exigência de apresentação de laudo bromatológico a todos os 81 itens componentes do edital ainda e outras exigências, ainda com apresentação de amostras. Pregão Eletrônico Nº 18/2025 Objeto: Fornecimento de itens estocáveis da merenda escolar para atender os alunos da rede municipal de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos, especificações e estimativas relacionados no Termo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Referência, com prestação de serviços de entrega ponto a ponto para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, nos estritos limites dos aspectos tratados, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos** que altere o edital do **Pregão Eletrônico n.º 18/2025**, nos termos consignados no corpo do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações, proceder à nova publicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-008222.989.25-3

Representante: Bruna de Oliveira Paschoaletto

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Exame Prévio de Edital do Processo Administrativo nº 254/2025, Pregão Eletrônico nº 007/2025 Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra para prestação de serviço de poda e supressão de exemplares arbóreos em vias, logradouros e canteiros de vias públicas, prédios públicos e áreas verdes nos limites do Município de Pindamonhangaba e Distrito de Moreira César.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
à **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 07/2025**, nos termos do referido voto.

Recomendou, ainda, à margem da decisão, ao Ente Licitante que atente à correta comprovação do valor estimado, nos termos propostos pela Equipe Técnica, bem como observe, com maior rigor, às determinações deste Tribunal de Contas, sob pena de eventual aplicação de multa, em casos futuros, devendo, ainda, a Administração, ao republicar o edital com as devidas alterações, observar a reabertura do prazo legal, em obediência ao que preceitua o artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Determinou, por fim, seja intimada a Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-007004.989.25-7

Representante: Marcela Furlan Baggio

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 22/2025**, instaurado pela **Prefeitura Municipal de Ilhabela**, objetivando a contratação de empresa especializada visando prestação de serviços de locação de software em nuvem para gestão de recursos.

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que concedeu a liminar pleiteada, publicada no DOE em 14/04/2025.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Ilhabela** que, caso queira prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 22/2025**: (i) exclua o item “E” do Termo de Referência (Anexo I.A) ou adeque a descrição dos serviços correspondentes, de modo a demonstrar que estes não extrapolam as atividades inerentes ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
fornecimento da solução pretendida; (ii) aperfeiçoe as informações relativas à implantação do sistema, o que inclui a migração de dados; (iii) elimine as incongruências e forneça informações relativas ao treinamento de servidores; e (iv) promova uma ampla reformulação disciplina relativa à Prova de Conceito, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Recomendou, outrossim, que reavalie as demais prescrições do texto convocatório, incluindo aquelas que foram objeto de recomendações pela instrução, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 55, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor Francisco Roberto Silva Júnior, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

30 TC-007951.989.25-0 (ref. TC-022818.989.22-0)

Recorrente: Consórcio Regional para Soluções Ambientais – Corsam.

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – Condesu e o Consórcio Regional para Soluções Ambientais – Corsam, objetivando a prestação dos serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, através das atividades



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno operacionais de coleta, transbordo/transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem e destinação final dos resíduos sólidos, de forma atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos relativa aos Municípios consorciados, com gestão remunerada feita pelo Condesu, no valor de R\$38.573.560,56.

Responsável: Júlio Cezar Simon Carmona (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Roberto Silva Júnior (OAB/SP nº 77.823), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Diogo Albaneze Gomes Ribeiro (OAB/SP nº 272.428), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

31 TC-008332.989.25-0 (ref. TC-022818.989.22-0)

Recorrentes: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – Condesu, Luiz Vanderlei Magnussun – Presidente do Condesu e Júlio Cezar Simon Carmona – Superintendente do Condesu.

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – Condesu e o Consórcio Regional para Soluções Ambientais – Corsam, objetivando a prestação dos serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de coleta, transbordo/transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem e destinação final dos resíduos sólidos, de forma atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos relativa aos Municípios consorciados, com gestão remunerada feita pelo Condesu, no valor de R\$38.573.560,56.

Responsável: Júlio Cezar Simon Carmona (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Roberto Silva Júnior (OAB/SP nº 77.823), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Diogo Albaneze Gomes Ribeiro (OAB/SP nº 272.428), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Francisco Roberto Silva Júnior, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, foram apregoados a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, e Senhor José Carlos Quevedo Júnior, Prefeito de Araçoiaba da Serra, os quais, a seu tempo, tomaram assento à tribuna para a sustentação oral do item 43. Passou-se, então, ao relato do respectivo processo

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN.

43 TC-018519.989.24-8 (ref. TC-019060.989.22-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e Escola de Educação do Futuro Ltda., objetivando a prestação de serviço de ministração de conteúdo tecnológico de sequência didática específica, em salas dedicadas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
junto aos alunos da Rede Municipal de Ensino, incluindo recursos humanos, materiais aplicados e equipamentos, no valor de R\$5.299.000,00.

Responsável: José Carlos de Quevedo Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Cristiane Piazzenti Campanholi (OAB/SP nº 220.719), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, e Senhor José Carlos de Quevedo Junior, Prefeito de Araçoiaba da Serra, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

11 TC-009117.989.25-1 (ref. TC-001099.989.24-6, TC-012156.989.22-0 e TC-005688.989.22-7)

Embargante: Gilvan Ferreira de Souza Junior – Ex-Superintendente do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA e Boa Hora Central de Tratamento de Resíduos Ltda.,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos grupos A, B e E, no valor de R\$10.375.276,20; e Representação formulada por Stericycle Gestão Ambiental Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no processamento da Concorrência nº 01/2020, que precedeu o ajuste.

Responsável: Gilvan Ferreira de Souza Júnior (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 29/11/23, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bruno Puerto Carlin (OAB/SP nº 194.949), Paulo Sérgio Mena Baena (OAB/SP nº 84.164), Carla Adriana Basseto da Silva (OAB/SP nº 119.680), Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto (OAB/SP nº 128.358), Alexandre Cordeiro de Brito (OAB/SP nº 187.028), Lilian Chinez Moreno (OAB/SP nº 231.625), Karen Letícia Lopes de Assis (OAB/SP nº 338.204), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado de Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolheu-os, para o fim de incluir nas razões de decidir a rejeição da preliminar de nulidade suscitada, bem como a fundamentação relacionada à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
responsabilidade do Ex-Superintendente do Semasa, Senhor Gilvan Ferreira de Souza Júnior, e à manutenção da multa a ele aplicada, sem que tal decisão altere o mérito decidido.

12 TC-002032.989.25-3 (ref. TC-017944.989.24-3 e TC-009817.989.23-9)

Embargante: Equipamed Equipamentos Médicos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e Equipamed Equipamentos Médicos Ltda., objetivando a aquisição de respiradores de ventilação mecânica para enfrentamento da COVID-19, no valor de R\$250.000,00.

Responsável: Cléber Suckow Nogueira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 30/01/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação e a autorização de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Marco Antônio Pereira (OAB/SP nº 204.876) e Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

13 TC-008267.989.25-9 (ref. TC-023978.989.21-8 e TC-025117.989.24-4)

Embargante: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange – BHCL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Salto e Beneficência Hospitalar de Cesário Lange – BHCL, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde junto ao Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, Ala COVID-19 e Ambulatório Médico de Especialidades de Salto – AME Salto, no valor de R\$31.498.583,88.

Responsáveis: Laerte Sonsin Junior (Prefeito), Márcio Conrado (Secretário Municipal) e Roberto Gonella Júnior (Administrador da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 15/05/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-001763.989.25-8 (ref. TC-018963.989.23-1, TC-019815.989.24-9, TC-020034.989.24-4 e TC-014868.989.24-5)

Embargante: Thomas Antônio Capeletto de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Itatiba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli, objetivando a execução de obras de infraestrutura urbana no Loteamento Vivendas Engenho d'Água, no valor de R\$23.262.807,59.

Responsáveis: Thomas Antônio Capeletto de Oliveira (Prefeito) e Adilson Franco Penteado (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 30/01/25, que negou provimento aos Recursos Ordinários apresentados em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 27/06/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

15 TC-001766.989.25-5 (ref. TC-018963.989.23-1, TC-019815.989.24-9, TC-020034.989.24-4 e TC-014868.989.24-5)

Embargante: A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli, objetivando a execução de obras de infraestrutura urbana no Loteamento Vivendas Engenho d'Água, no valor de R\$23.262.807,59.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Thomas Antônio Capeletto de Oliveira (Prefeito) e Adilson Franco Penteado (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 30/01/25, que negou provimento aos Recursos Ordinários apresentados em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 27/06/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Thomas Antonio Capeletto de Oliveira, Prefeito Municipal de Itatiba, e pela empresa A3 Terraplenagem e Engenharia - Eireli e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o v. Acórdão guerreado, em todos os seus termos.

16 TC-021952.989.23-4 (ref. TC-006606.989.20-0)

Recorrente: Thiago da Silva Schiming – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Votorantim.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Votorantim, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: José Cláudio Pereira (Presidente da Câmara).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/10/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Ex-Presidente da Câmara Municipal de Votorantim, Thiago da Silva Schiming, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o v. Acórdão consignado no TC-6606.989.20-0, em todos os seus termos.

17 TC-008232.989.24-4 (ref. TC-006271.989.20-4)

Recorrente: Jader Adriano Viana Sabino – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Onda Verde.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Onda Verde, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Jader Adriano Viana Sabino (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/02/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouveny Ribeiro (OAB/SP nº 144.541).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Onda Verde, relativas ao exercício de 2021, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, considerando quitado, em consequência, o responsável Jader Adriano Viana Sabino, nos termos do artigo 35 da referida legislação.

18 TC-010436.989.24-8 (ref. TC-006523.989.20-0)

Recorrente: Gilson Fernando Ferreira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Tapiratiba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Tapiratiba, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Gilson Fernando Ferreira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/04/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Hugo Andrade Cossi (OAB/SP nº 110.521).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. Acórdão emitido no eTC-006523.989.20-0, que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Tapiratiba, exercício de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-016688.989.24-3 (ref. TC-018695.989.18-6 e TC-011435.989.24-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Representação formulada pela Câmara Municipal de Marília, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Marília no armazenamento, na manipulação e na conservação de gêneros alimentícios estocados na Divisão de Alimentação Escolar da “Cozinha Piloto de Marília”.

Responsáveis: Daniel Alonso (Prefeito), Roberto Cavallari Filho (Secretário Municipal) e Dolores Domingos Viana Locatelli (Coordenadora Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou procedente a representação, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Roberto Cavallari Filho, Dolores Domingos Viana Locatelli e Daniel Alonso, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Fernanda Gouvêa Medrado Baghim (OAB/SP nº 275.596), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fábio Mendes Batista (OAB/SP nº 159.457) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

20 TC-016861.989.24-2 (ref. TC-018695.989.18-6 e TC-011435.989.24-9)

Recorrente: Daniel Alonso – Ex-Prefeito do Município de Marília.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada pela Câmara Municipal de Marília, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Marília no armazenamento, na manipulação e na conservação de gêneros alimentícios estocados na Divisão de Alimentação Escolar da “Cozinha Piloto de Marília”.

Responsáveis: Daniel Alonso (Prefeito), Roberto Cavallari Filho (Secretário Municipal) e Dolores Domingos Viana Locatelli (Coordenadora Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou procedente a representação, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Roberto Cavallari Filho, Dolores Domingos Viana Locatelli e Daniel Alonso, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Fernanda Gouvêa Medrado Baghim (OAB/SP nº 275.596), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fábio Mendes Batista (OAB/SP nº 159.457) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

21 TC-016880.989.24-9 (ref. TC-018695.989.18-6 e TC-011435.989.24-9)

Recorrente: Dolores Domingos Viana Locatelli – Ex-Coordenadora do Município de Marília.

Assunto: Representação formulada pela Câmara Municipal de Marília, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Marília no armazenamento, na manipulação e na conservação de gêneros alimentícios estocados na Divisão de Alimentação Escolar da “Cozinha Piloto de Marília”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Daniel Alonso (Prefeito), Roberto Cavallari Filho (Secretário Municipal) e Dolores Domingos Viana Locatelli (Coordenadora Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou procedente a representação, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Roberto Cavallari Filho, Dolores Domingos Viana Locatelli e Daniel Alonso, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Fernanda Gouvêa Medrado Baghim (OAB/SP nº 275.596), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fábio Mendes Batista (OAB/SP nº 159.457) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

22 TC-016883.989.24-6 (ref. TC-018695.989.18-6 e TC-011435.989.24-9)

Recorrente: Roberto Cavallari Filho – Ex-Secretário Municipal de Marília.

Assunto: Representação formulada pela Câmara Municipal de Marília, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Marília no armazenamento, na manipulação e na conservação de gêneros alimentícios estocados na Divisão de Alimentação Escolar da “Cozinha Piloto de Marília”.

Responsáveis: Daniel Alonso (Prefeito), Roberto Cavallari Filho (Secretário Municipal) e Dolores Domingos Viana Locatelli (Coordenadora Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou procedente a representação, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Roberto Cavallari Filho, Dolores Domingos Viana Locatelli e Daniel Alonso, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Fernanda Gouvêa Medrado Baghim (OAB/SP nº 275.596), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fábio Mendes Batista (OAB/SP nº 159.457) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. Acórdão recorrido.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

23 TC-002522.989.22-7

Órgão: Consórcio Intermunicipal da Região de Jales – CIRJ – Três Fronteiras – extinto em 23/08/21.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2022. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável: Rubens José Belão (Prefeito do Município de Três Fronteiras).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, invocando as disposições da Ordem de Serviço GP nº 01/2005, decidiu-se pela exclusão do Consórcio Intermunicipal da Região de Jales do rol de entidades fiscalizadas por esta Corte de Contas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
devendo o processo ser encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral para as providências cabíveis, arquivando-o em seguida.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-021503.989.24-6 (ref. TCs-010240.989.22-8, 011056.989.21-3, 011077.989.21-8, 012766.989.22-2, 017268.989.21-7, 017949.989.21-4, 019139.989.19-8, 005255.989.21-2, 005261.989.21-4, 005270.989.21-3, 005777.989.22-9 e 007543.989.22-2)

Recorrente: Engibras Engenharia S.A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e Engibras Engenharia S.A, objetivando a execução da obra de saneamento integrado do Vale do Córrego Turi (canalização, reservatório de retenção e parque linear), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$15.693.424,54.

Responsáveis: Antônio Roberto Martins, Luis Fernando Massari (Secretários Municipais), Fuad Boaceff Filho (Secretário Adjunto Municipal) e Claude Mary de Moura (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

25 TC-021671.989.24-2 (ref. TCs-010240.989.22-8, 011056.989.21-3, 011077.989.21-8, 012766.989.22-2, 017268.989.21-7, 017949.989.21-4, 019139.989.19-8, 005255.989.21-2, 005261.989.21-4, 005270.989.21-3, 005777.989.22-9 e 007543.989.22-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e Engibras Engenharia S.A, objetivando a execução da obra de saneamento integrado do Vale do Córrego Turi (canalização, reservatório de retenção e parque linear), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$15.693.424,54.

Responsáveis: Antônio Roberto Martins, Luis Fernando Massari (Secretários Municipais), Fuad Boaceff Filho (Secretário Adjunto Municipal) e Claude Mary de Moura (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Dias (OAB/SP nº 112.560), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814),
Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão
(OAB/SP nº 302.060), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº
217.118) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se Decisão recorrida, em seus termos e efeitos.

26 TC-006641.989.25-6 (ref. TC-013772.989.20-8)

Recorrentes: Cláudio José de Góes – Ex-Prefeito do Município de São Roque e José Eduardo Damas Loureiro – Ex-Diretor do Município de São Roque.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Roque e MROVER Urbanização e Serviços Eireli, objetivando a execução de serviços de limpeza pública no Município.

Responsáveis: Cláudio José de Góes (Prefeito) e José Eduardo Damas Loureiro (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 11/07/19, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Marson (OAB/SP nº 196.742), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Gonçalves (OAB/SP nº 182.792), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567)
e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, que julgou irregular o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 58/2018.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

27 TC-022721.989.24-2 (ref. TC-012483.989.23-2, TC-012487.989.23-8 e TC-016619.989.21-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Comercial João Afonso Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas para atendimento da população em situação de vulnerabilidade social, por ensejo da segunda onda da pandemia pela Covid-19.

Responsáveis: Antônio Luiz Colucci (Prefeito) e Marcos José de Carvalho Calvo (Coordenador Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/10/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
366.547), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão guerreada.

28 TC-023468.989.24-9 (ref. TC-018632.989.21-6)

Recorrente: Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Araçatuba à Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmem Sílvia Guariente (Secretária Municipal) e Claudionor Aguiar Teixeira (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/11/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$1.603.913,70 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Heitor Bruno Ferreira Lopes (OAB/SP nº 204.933), Elvis Nei Vicentin (OAB/SP nº 262.366) e Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

[Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, quanto ao mérito, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto, para o fim de julgar regular a prestação de contas relativa aos repasses efetuados em 2021 pelo Município de Araçatuba à Santa Casa em virtude do Convênio nº 86/19, quitando-se os responsáveis, bem assim, como consequência, afastar a determinação para que a Santa Casa restitua ao erário municipal a quantia de R\$ 1.603.913,70, bem como a suspensão da entidade para novos recebimentos.

29 TC-021279.989.24-8 (ref. TC-020036.989.21-8, TC-025663.989.20-0, TC-025758.989.20-6, TC-025761.989.20-1 e TC-025842.989.20-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU, objetivando a execução de obras complementares do Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso, no valor de R\$5.621.820,95.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Ana Cristina Kantzos da Silva, José Mário Stranghetti Clemente, Ricardo Rui Rodrigues Rosa (Secretários Municipais) e Rogério Watanuki Higashi (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/10/24, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Andréa da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Renato Evangelista Romão (OAB/SP nº 346.562), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616) e outros

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário, e quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o teor da decisão hostilizada.

Os itens 30 a 31 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

32 TC-019974.989.24-6 (ref. TC-014466.989.18-3 e TC-000466.989.23-3)

Recorrente: Solange Dionizia de Barros Oliveira – Secretária Municipal de Itapetininga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e UNI-SOS Emergências Médicas Ltda., objetivando a operacionalização e execução do atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência – SAMU 192 – Regional de Itapetininga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Christiane Merighi, Solange Dionizia de Barros Oliveira, Jefferson Rodrigo Brun (Secretários Municipais), Anderson André Almeida (Gestor do Contrato) e Carlos Henrique Vanzella Garcia (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, que julgou irregulares o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas no valor de 250 UFESPs à responsável Solange Dionizia de Barros Oliveira e no valor de 500 UFESPs à empresa UNI-SOS Emergências Médicas Ltda., nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença impugnada.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

33 TC-009458.989.25-8 (ref. TC-012235.989.24-1, TC-013986.989.20-0, TC-014403.989.20-5 e TC-008669.989.24-6)

Embargante: Rogério Lins Wanderley – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte inter-hospitalar de pacientes e de transporte sanitário, nos âmbitos municipal e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
intermunicipal, mediante a locação de 7 ambulâncias, equipadas e tripuladas, para atender os usuários da Rede Pública Municipal de Saúde, no valor de R\$1.626.000,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 19/05/25, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 14/03/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e Karem Iara Salgado (OAB/SP nº 350.138)

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

34 TC-008074.989.24-5 (ref. TC-003396.989.20-4)

Recorrente: Câmara Municipal de Bertioga.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bertioga, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Luis Henrique Capellini (Presidente da Câmara).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/03/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo dos Santos Pereira (OAB/SP nº 110.584), Patrícia Scabio (OAB/SP nº 166.047) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o juízo de irregularidade das contas da Câmara Municipal de Bertiooga, relativas ao exercício de 2020, nos termos do v. acórdão recorrido.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-023909.989.23-8 (ref. TC-022398.989.18-6)

Recorrente: Felipe Augusto – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus.

Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito) e Ubirajara do Nascimento (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/23, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$1.156.767,35, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

36 TC-000914.989.24-9 (ref. TC-022398.989.18-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus.

Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito) e Ubirajara do Nascimento (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/23, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$1.156.767,35, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterados todos os termos do v. acórdão recorrido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos presentes autos.

37 TC-011916.989.24-7 (ref. TCs-012768.989.22-0, 016990.989.23-8, 016994.989.23-4, 017021.989.23-1 e 017024.989.23-8)

Recorrente: José Aparecido Fernandes – Ex-Prefeito do Município de Assis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Assis e Stylux Greentech Sistemas de Iluminação e Energia S.A., objetivando a elaboração de estudo de eficiência energética de iluminação pública com luminárias tipo LED e locação de ativos de equipamentos, que deverão ser instalados, operados e mantidos no Parque de Iluminação Pública do Município, no valor de R\$15.522.804,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: José Aparecido Fernandes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/04/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149), Evelyn Scapin (OAB/SC nº 35.924), Márcio Rodrigues Pereira Mendes (OAB/SP nº 297.959), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), Tatiane Ramirez Maia (OAB/SP nº 280.643), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/06/25.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário de interesse de José Aparecido Fernandes e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, com a consequente manutenção, na íntegra, do v. acórdão recorrido.

Findo o prazo legal, e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, determinou o arquivamento dos autos.

38 TC-023907.989.23-0 (ref. TCs-009437.989.18-9, 016051.989.17-6, 016080.989.17-1, 016137.989.17-4 e 016159.989.17-7)

Autor: Felipe Augusto – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Tryninvest Uniformes Eireli – ME, objetivando a aquisição de kits de uniforme escolar para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
alunos da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$1.677.000,00; e Representações formuladas por Nayr Confecções Ltda., EBN Comércio Importação e Exportação S/A, Alexandre Alves da Silva e Nilcatex Têxtil Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 45/2017, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito), Denise Oliveira (Secretária Municipal) e Fernando Guerra (Ordenador da Despesa).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-009437.989.18-9, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 01/06/23, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, a autorização de fornecimento de 25/01/18 e as notas de empenho de 25/01/18, e procedentes as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Felipe Augusto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), Mariângela Ferreira Corrêa Tamaso (OAB/SP nº 200.039), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Leticia Costa Romano (OAB/SP nº 378.190), Thais Cruz Motta (OAB/SP nº 388.586), Franklin Vinicius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, em preliminar, não conheceu da Ação de Rescisão manejada por Felipe Augusto, julgando o autor carecedor do direito de ação.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

39 TC-001476.989.23-1 (ref. TC-001002.989.18-4 e TC-001058.989.22-9)

Embargante: Instituto Alpha de Medicina para Saúde – ALPHA.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Instituto Alpha de Medicina para Saúde – ALPHA.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Sandra Lúcia Furquim de Campos, Andréa Pinheiro Lima (Secretários Municipais) e Afonso Barbosa da Silva (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 11/01/23, na parte que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para o fim de reduzir o valor da condenação para R\$2.203.744,94, mantendo os demais termos da decisão, publicada no D.O.E. de 30/11/21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Geiza Cristini Marins Cardoso Ferreira (OAB/SP nº 382.454), Victória Cuculo Abdul-Hak Antelo (OAB/SP nº 464.554), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nídia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi Franca Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente, o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Instituto Alpha de Medicina para Saúde, e quanto ao mérito, acolheu-os, para anular o v. acórdão recorrido e determinar a conversão daquele julgamento em diligência, em especial a fim de fixar, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, o valor a ser utilizado, à época, como referência para o plantão médico de 12 horas no Estado de São Paulo, bem como o quantitativo de plantões médicos realizados por cada uma das empresas contratadas, parâmetros fundamentais para definir o valor a ser abatido do montante a ser restituído ao erário municipal.

40 TC-004034.989.25-1 (ref. TC-008188.989.24-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Tecnoluz Eletricidade Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção no parque de iluminação pública e ornamental, incluindo material, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$14.075.315,72.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Alexandre dos Santos Rodrigues (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/01/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogado: Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com recomendação, exarada no voto do Relator, inserido aos autos.

41 TC-001404.989.25-3 (ref. TC-004385.989.22-3)

Requerente: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Edson Tomazini (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 07/11/24.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o parecer desfavorável proferido em primeira instância sobre as contas da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, relativas ao exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

42 TC-013553.989.24-5 (ref. TC-004368.989.22-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Sumaré, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 02/05/24.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

O Item 43 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

44 TC-001971.989.25-6

Recorrente: Fábio Luiz da Silva Rhormens – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Barueri.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Fábio Luiz da Silva Rhormens (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/01/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561), Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

45 TC-006023.989.25-4 (ref. TC-005146.989.23-1)

Recorrente: Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mogi Mirim, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Dirceu da Silva Paulino (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/02/25, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Fernando Márcio das Dores (OAB/SP nº 349.335).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, os fundamentos que embasaram, em primeira instância de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
julgamento, a decisão pela regularidade, com ressalvas, das contas de 2023 da
Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas
todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de
novos documentos, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN
solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-006921.989.25-7 (ref. TCs-010871.989.23-2,
012354.989.23-8, 013058.989.22-9, 013068.989.23-5 e 015271.989.22-0)

Recorrente: RMP Recicladora de Entulho Ltda.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Várzea
Paulista e RMP Recicladora de Entulho Ltda., objetivando a concessão onerosa
de direito real de uso de imóvel para implantação de usina de beneficiamento e
reciclagem de resíduos da construção civil, no valor de R\$1.512.045,00.

Responsáveis: Rodolfo Wilson Rodrigues Braga, Juvenal Rossi, Eduardo
Tadeu Pereira (Prefeitos), Renato Germano, Augusto Crisionor Rodrigues
(Secretários Municipais) e Peterson de Ávila Alves Afonso (Gestor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira
Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/03/25, que julgou irregulares a
concorrência, o contrato de concessão, o termo aditivo e a execução contratual
do período compreendido entre 18/08/09 e 31/12/23, acionando o disposto no
artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Eduardo Malvassori (OAB/SP nº 246.169), Alessandra
Morata Martins (OAB/SP nº 312.733), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº
333.584), Raquel Gomes Valli Honigmann (OAB/SP nº 253.436), Carlos Eduardo
Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP
nº 305.226), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antonio
Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Tathiana Pinheiro Camargo Rodrigues
de O. Souza (OAB/SP nº 200.744) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-3.

47 TC-006948.989.25-6 (ref. TCs-010871.989.23-2, 012354.989.23-8, 013058.989.22-9, 013068.989.23-5 e 015271.989.22-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e RMP Recicladora de Entulho Ltda., objetivando a concessão onerosa de direito real de uso de imóvel para implantação de usina de beneficiamento e reciclagem de resíduos da construção civil, no valor de R\$1.512.045,00.

Responsáveis: Rodolfo Wilson Rodrigues Braga, Juvenal Rossi, Eduardo Tadeu Pereira (Prefeitos), Renato Germano, Augusto Crisionor Rodrigues (Secretários Municipais) e Peterson de Ávila Alves Afonso (Gestor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/03/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato de concessão, o termo aditivo e a execução contratual do período compreendido entre 18/08/09 e 31/12/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Eduardo Malvassori (OAB/SP nº 246.169), Alessandra Morata Martins (OAB/SP nº 312.733), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584), Raquel Gomes Valli Honigmann (OAB/SP nº 253.436), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Tathiana Pinheiro Camargo Rodrigues de O. Souza (OAB/SP nº 200.744) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

48 TC-007187.989.25-6 (ref. TCs-010871.989.23-2, 012354.989.23-8, 013058.989.22-9, 013068.989.23-5 e 015271.989.22-0)

Recorrente: Rodolfo Wilson Rodrigues Braga – Prefeito do Município de Várzea Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e RMP Recicladora de Entulho Ltda., objetivando a concessão onerosa de direito real de uso de imóvel para implantação de usina de beneficiamento e reciclagem de resíduos da construção civil, no valor de R\$1.512.045,00.

Responsáveis: Rodolfo Wilson Rodrigues Braga, Juvenal Rossi, Eduardo Tadeu Pereira (Prefeitos), Renato Germano, Augusto Crisionor Rodrigues (Secretários Municipais) e Peterson de Ávila Alves Afonso (Gestor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/03/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato de concessão, o termo aditivo e a execução contratual do período compreendido entre 18/08/09 e 31/12/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Eduardo Malvassori (OAB/SP nº 246.169), Alessandra Morata Martins (OAB/SP nº 312.733), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584), Raquel Gomes Valli Honigmann (OAB/SP nº 253.436), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Tathiana Pinheiro Camargo Rodrigues de O. Souza (OAB/SP nº 200.744) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a prescrição arguida, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela RMP Recicladora de Entulho Ltda., pela Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e por Rodolfo Wilson Rodrigues Braga e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo o decreto de irregularidade da concorrência, do contrato, do aditivo e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
da execução contratual nos períodos compreendidos entre 18/08/2009 e 31/12/2023, bem como a determinação de comunicação aos órgãos estaduais competentes, mediante remessa de cópia dos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em seguida, foi apregoada a Senhora Marina Prearo, Diretora Administrativa da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri à época dos fatos, para a sustentação oral, por videoconferência, dos itens 49 e 50. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto:

49 TC-007430.989.25-1

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bariri.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Bariri e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, objetivando a manutenção da prestação de serviços de assistência à saúde, no valor de R\$9.186.000,00.

Responsável: Abelardo Maurício Martins Simões Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/03/25, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Danillo Alfredo Neves (OAB/SP nº 325.369), Paulo Eduardo Rocha Pinezi (OAB/SP nº 249.388), André Luiz Gonçalves Racy (OAB/SP nº 272.595) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2.

50 TC-007524.989.25-8

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Bariri e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, objetivando a manutenção da prestação de serviços de assistência à saúde, no valor de R\$9.186.000,00.

Responsável: Abelardo Maurício Martins Simões Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/03/25, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Danillo Alfredo Neves (OAB/SP nº 325.369), Paulo Eduardo Rocha Pinezi (OAB/SP nº 249.388), André Luiz Gonçalves Racy (OAB/SP nº 272.595) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, a Senhora Marina Prearo, Diretora Administrativa da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri à época dos fatos, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

51 TC-013044.989.24-2 (ref. TC-004309.989.22-6)

Requerente: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: Marcus Augustin Soliva e Regis Leandro Yasumura (Prefeitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 25/04/24.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Gabriela Tamara Tobar Borges (OAB/SP nº 147.661) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/06/25.](#)

52 TC-017673.989.24-0 (ref. TC-004309.989.22-6)

Requerente: Ildo de Souza – Ex-Prefeito do Município de Glicério.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Glicério, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Ildo de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 10/07/24.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Fabrício César da Silva Farinaci (OAB/SP nº 360.992), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Maxwell Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 28/05/25.](#)

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

53 TC-020627.989.24-7 (ref. TC-003870.989.22-5)

Requerente: Wheslen Thiego Scaione Cachoeira – Prefeito do Município de Indiana.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Indiana, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Wheslen Thiego Scaione Cachoeira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 02/09/24.

Advogados: Claudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame formulado pelo Prefeito Municipal de Indiana, Senhor Wheslen Thiego Scaione Cachoeira, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o parecer prévio desfavorável sobre as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Indiana do exercício de 2022.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinquenta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Marco Aurélio Bertaiolli

Samy Wurman

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Renata Constante Cestari



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP